

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001063/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028220/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001069/2010-47
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2010

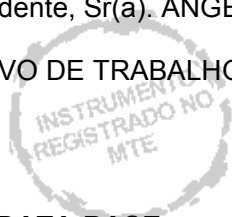
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. DO MAT. ELET. SID. REP. DE VEIC. MAQ. E IMPL. AGRIC. DE XANXERE, CNPJ n. 03.654.983/0001-78, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). DEJALMA LUIZ POLESE e por seu Presidente, Sr(a). LENOIR TIECHER;

E

SINDICATO DAS IND MET MECA MAT ELETRICO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.209/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO FUSINATTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 20 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Metalúrgicas, Mecânicas, De Material Elétrico, Siderúrgicas, Reparação De Veículos E Implementos Agrícolas De Xanxerê**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO**

I - Piso Salarial da Categoria R\$ 710,00 – (setecentos e dez reais)

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2011, até 30 de abril /2011, o piso salarial da categoria será de um salário regional (piso estadual, lei complementar nº 459/2009, art. 1º, inciso I), caso este supere o Piso Salarial aqui estabelecido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da Categoria Profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de Maio de 2010 serão reajustados em 7% (sete por cento) sobre os salários de 1º de Maio de 2009, descontando as antecipações concedidas no período.

Parágrafo – Primeiro: Ficam quitadas todas as defasagens salariais do período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FOLHAS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a todos os empregados comprovantes de pagamentos de salários, devendo constar das mesmas o nome da empresa, mês que se refere, data da admissão, discriminação das parcelas pagas e, descontos.

Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, sócios do sindicato, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato. Conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIO

Os salários serão pagos no prazo previsto na legislação vigente, sendo que após este prazo os mesmos serão corrigidos pelo índice de correções oficiais, acrescidos de multa de 2% (dois por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas tidas como extraordinárias laboradas durante a semana, sofrerão um acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário tido como normal e as laboradas aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: Serão tolerados, não considerados como atraso e nem como jornada extraordinária, os 5 (cinco) minutos anteriores e os 5 (cinco) minutos posteriores ao horário contratualmente estipulado, inclusive o tempo despendido para os empregados vestirem uniformes, equipamentos de proteção individual, e lavarem as mãos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a todos os trabalhadores que necessitam de transporte o vale transporte conforme legislação em vigência.

Parágrafo Único: Para exercício do direito de receber o vale transporte o empregado informará ao empregador por escrito seu endereço residencial, os serviços e meios de transporte coletivo público urbano mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice versa; número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência / trabalho/ residência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO EM GRUPO

Poderão as empresas desde que com a concordância expressa de seus empregados, celebrar a seu critério, um contrato de seguro em grupo contra acidentes de trabalho, descontando 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio dos vencimentos do trabalhador, ficando o saldo restante para a empresa.

Parágrafo Único: No caso do presente artigo a empresa fica obrigada a entregar uma cópia do contrato ao trabalhador, sob pena de descumprimento do presente instrumento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDO E COMPENSAÇÃO

Fica facultada à empresa a celebração de acordo de prorrogação e compensação de horas, objetivando suprir total ou parcialmente a jornada de trabalho aos sábados.

Parágrafo Primeiro: No caso de feriados, poderá ser estabelecida a compensação de horários entre feriados que ocorrerem durante a semana, de tal sorte que os trabalhadores tenham final de semana prolongado. Neste caso as empresas deverão procurar o sindicato profissional para elaboração de acordo.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que as empresas que julgarem conveniente a adoção do Banco de Horas deverão procurar o Sindicato profissional para elaboração de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas que utilizarem o trabalho de seus empregados fora de seu domicílio pagarão as despesas com estadias, transporte, alimentação, vestuário.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ APOSENTADORIA

O empregado que conte com mais de 5 (anos) anos da mesma empresa e, que se encontre há 18 (dezoito) meses de sua aposentadoria, terá garantido seu emprego até que venha receber o

primeiro benefício, salvo motivo disciplinar, técnico.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho dos membros da categoria que ultrapassarem 8 (oito) meses de trabalho interruptos na mesma empresa deverão ser homologadas no Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

No caso do pedido de demissão o empregado fica dispensado do cumprimento do aviso. Quando por iniciativa da empresa deveser indicado se será trabalhado ou não. No caso de indicação do aviso trabalhado o empregado poderá expressar por escrito a seu critério o não cumprimento, recebendo tão somente as verbas relativas ao período trabalhado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES, EPI'S E INSTRUMENTO DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os uniformes, macacões ou jalecos, bem como os EPIs, (equipamentos de proteção individual) e de segurança, quando por elas exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade exigir. O mesmo deve acontecer como relação aos instrumentos de trabalho.

Parágrafo único: Tendo entregue os itens acima denominados, deverão os empregados usá-los e conservá-los obrigatoriamente. Em caso dos mesmos serem usados ou não apresentarem mais condições de uso, a empresa fornecerá outros com a devolução dos antigos mesmo usados.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Serão garantidos o emprego e o salário nas seguintes condições:

a) Férias: fica assegurada a todo trabalhador, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno de suas férias.

b) Doença: fica assegurada ao trabalhador afastado por doença, uma estabilidade de 30 (trinta) dias após a alta médica do INSS.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH

As empresas, mediante comprovante escrito e idôneo, apresentado pelo empregado abonará as faltas do mesmo que se ausentar para prestar exames psicotécnicos, exame de legislação, exame médico e testes de direção, para fins de requerer ou renovar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, sendo que no comprovante deverá expressamente constar a data e o horário dos referidos exames.

Parágrafo Único: As empresas disponibilizarão aos trabalhadores horários para prestarem aulas teóricas e práticas, podendo ser descontadas ou compensadas as horas de falta, sendo estas tidas como faltas justificadas para efeitos legais exemplo; (DSR, Férias etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONOS DE FALTA AO ESTUDANTE

A empresa, mediante comprovante escrito idôneo, apresentado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, abonará as faltas do empregado que se ausentar para prestar exame, vestibulares, ou supletivos, desde que o mesmo se realize em horário de expediente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADOS

Fica assegurado que Corpus Cristi, será considerado feriado para os trabalhadores abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Primeiro – No caso de ocorrência de qualquer feriado em sábado, não haverá prorrogação de jornada na semana que antecede o feriado;

Parágrafo Segundo – No caso de necessidade de prorrogação de jornada na semana que antecede feriado, de ocorrência no sábado, as 7:20 (sete horas e vinte minutos) laboradas serão pagas como horas extras nos termos desta convenção;

Parágrafo Terceiro – Caso seja necessário o trabalho no próprio dia do feriado as horas laboradas serão pagas de acordo com o estabelecido nesta convenção.

Parágrafo Quarto – As empresas que não trabalharem aos sábados, devido a acordo de compensação de horas, ocorrendo feriado durante a semana os funcionários deverão compensar o horário correspondente ao feriado, prestando 1:28 (uma hora e vinte e oito minutos) a mais na semana seguinte.



FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Todos os Trabalhadores da Categoria Profissional, que efetuarem pedido de demissão, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

A concessão das férias será comunicada, por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias, e o pagamento da remuneração das férias e, abono referido no art. 143 da CLT, serão efetuados até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA no prazo mínimo de 60 (sessenta dias) antes do término do mandato em curso. A empresa estabelecerá mecanismos para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional e os nomes dos inscritos deverão ser expostos no mural da empresa com 15 (quinze) dias do pleito eleitoral e da mesma forma ao sindicato.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA À DIRIGENTE SINDICAL

Será concedida licença remunerada para empregados dirigentes sindicais de até 07 (sete) dias por ano por empresa, alternados ou contínuos para participação das atividades da entidade profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme Art. 579 da CLT, as empresas descontarão do salário de seus empregados, a título de Contribuição Sindical, a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos salários por estes



percebidos.

Parágrafo Primeiro: O referido desconto será efetuado no mês de março de 2011, devendo ser repassado aos cofres da entidade sindical, até o último dia do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias, fornecidas por esta.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo o desconto da referida taxa, a empresa recolherá o valor da contribuição devidamente corrigida e atualizada, acrescidas de multa de 50% (cinquenta por cento), não podendo mais se ressarcir do empregado.

Parágrafo Terceiro: No mês que for efetuado o desconto da Contribuição Sindical, o Sindicato Profissional não descontará a mensalidade sindical de seus associados. Recebendo o Subsídio normalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Esta cláusula esta sendo analisada pelo Ministério Público do Trabalho e será estabelecida através de adendo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA AUXÍLIO SAÚDE BUCAL

Visando promover assistência à saúde do trabalhador, o Sindicato Profissional manterá programa com profissionais prestadores de serviços na área de saúde dentária (dentistas), beneficiando os empregados associados da Categoria Profissional, sendo que para viabilizar o programa as empresas repassarão aos cofres da Entidade Sindical até o 10º dia do mês subsequente o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por empregado sindicalizado, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Todas as empresas deverão possuir quadro de avisos para fins de informações de seus empregados os quais possibilitarão ainda a fixação de anúncios e informações dos Sindicatos contratantes.

Parágrafo Único – O referido quadro, não exige forma específica, importando apenas, que se possibilite a visão de todos os empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO E FORO COMPETENTE

As partes contratantes elegem o Foro de Xanxerê, para dirimirem eventuais divergências a respeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho – 2010/2011.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO E OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que não cumprirem as cláusulas ajustadas no presente instrumento, pagarão uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normativo em favor do empregado prejudicado.

DEJALMA LUIZ POLESE
SECRETÁRIO GERAL
SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. DO MAT. ELET. SID. REP. DE VEIC. MAQ. E IMPL. AGRIC. DE
XANXERE

LENOIR TIECHER
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NAS IND. METAL. MEC. DO MAT. ELET. SID. REP. DE VEIC. MAQ. E IMPL. AGRIC. DE
XANXERE

ANGELO FUSINATTO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND MET MECA MAT ELETRICO DE XANXERE